DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6979/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/119334/2012
PROTOCOLO	: 1373802
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 101/2012 derivado do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 15/2012), celebrado entre o *Município de Terenos/MS*, por *intermédio do Fundo Municipal de Saúde* e a empresa *Injex Indústria Cirúrgica Ltda.*, a formalização do termo aditivo e a respectiva execução financeira. A contratação teve por objetivo a aquisição de materiais hospitalares para atender a Rede Municipal de Saúde, com valor inicialmente contratado correspondente a R$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais).

O procedimento licitatório já foi devidamente apreciado nos autos TC/MS n. 119323/2014, e julgado regular (AC01-13/2014).

Encaminhada documentação pertinente à formalização do Contrato Administrativo n. 101/2012 e respectivo termo de aditamento, os autos foram encaminhados para análise pela 5ª Inspetoria de Controle Externo que concluiu pela regularidade da segunda fase. Remetidos para o Ministério Público de Contas, o *Parquet*, diante da ausência do termo de rescisão, requereu a notificação da então Prefeita e Diretora do Departamento Municipal de Saúde, para que apresentassem manifestação quanto à rescisão contratual ou termo aditivo de supressão, para a regularização do feito (PAR-17750/2014, f. 129-130).

Acolhido o referido requerimento, as autoridades foram devidamente

intimadas, e apresentaram manifestação acompanhada da documentação pertinente à execução financeira do instrumento contratual, informando o encerramento contratual e que o valor anulado da contratação corresponde a R$ 108.536,00 (cento e oito mil quinhentos e trinta e seis reais).

Encaminhados os autos a analise do corpo técnico, verificando estarem presentes todos os documentos necessários, **concluiu pela regularidade** da formalização do instrumento contratual e do aditamento e respectiva execução financeira, considerando que foram realizadas em conformidade com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64, observando, inclusive que a remessa dos documentos ocorreu tempestivamente, em conformidade com o que dispõe a INTC/MS 35/2011 (ANA 22175/2017, f. 151-154).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e aditamento bem como de sua execução financeira, nos termos do Parecer n. 5571/2018 (f. 155).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à celebração do contrato e respectivo aditamento bem como de sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 126.600,00) e o valor da UFERMS (R$ 16,68) na data da assinatura de seu termo (agosto/2012) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a ***formalização do Contrato Administrativo n. 101/2012*** e do ***Termo Aditivo,*** e respectiva ***Execução Financeira*** da contratação realizada pelo *Município de Terenos/MS* para aquisição de materiais hospitalares em atendimento à rede municipal de saúde.

A partir da documentação apresentada, observo que a formalização do Contrato Administrativo n. 101/2012 (f. 05-10) contém todos os requisitos

exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, sendo que constam no contrato em análise os elementos essenciais, notadamente o objeto, o prazo de vigência, a possibilidade de prorrogação, o valor pactuado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso.

Para a contratação foi emitida nota de empenho em favor da contratada vencedora do certame (f. 12), o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da Lei 4.320/64.

Compulsando os autos e os documentos a ele carreados, verifico que o aditamento teve por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, conforme se depreende do Termo de f. 81-82. Ademais, a documentação considerada essencial à sua formalização foi devidamente acostada, comprovando que o mesmo foi elaborado em consonância com o Diploma Licitatório. Verifico, ainda, que os prazos de publicação e de remessa dos documentos, previstos no artigo 61, parágrafo único da Lei de Licitações e na IN/TC 35/11, foram observados pelo Ordenador de Despesas.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas comprovando a despesa realizada na contratação e o encerramento do contrato. Da análise dos documentos que instruem o processo, concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor do contrato n. 101/2012	R$ 126.600,00
Total empenhado (NE)	R$ 126.600,00
Total anulado (NAE)	R$ -108.536,00
Total Empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 18.064,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 18.064,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 18.064,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo *Município de Terenos – Estado do Mato Grosso do Sul*, por intermédio do

Fundo Municipal de Saúde, atendem às disposições da legislação pertinente.

Registro, por derradeiro, que à f. 143 está acostado o Termo de Encerramento ao Contrato n. 101/2012, informando que do total inicialmente contratado foi executado valor correspondente a R$ 18.064,00 (dezoito mil e sessenta e quatro reais).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas, em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato 101/2012* e respectivo *Termo Aditivo* e da *Execução Financeira* da contratação celebrada entre o *Município de Terenos/MS*, por *intermédio do Fundo Municipal de Saúde* e a empresa *Injex Indústria Cirúrgica Ltda.*, conquanto em conformidade com a lei 8.666/93 e lei 4.320/64;

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS